

EMENDA Nº _____
(à MPV 652/2014)

Acrescente-se § 7º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“§ 7º O prazo de vigência do contrato de subvenção será de até 15 anos, podendo ser renovado.”

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos de um programa de subvenção podem não serem sentidos em curto ou médio prazo. Há de se levar em conta que além do custo operacional terá de ser criada uma cultura do cidadão em se locomover através deste meio de transporte. Assim sendo, é necessário estabelecer um período mínimo, no texto legal, que dê segurança as empresas já estabelecidas ou àquelas que pretenderem se estabelecer para operar este tipo de transporte.

Senado Federal, 29 de julho de 2014.

Senador Mozarildo Cavalcanti
(PTB - RR)

